



5540

Folha n.º 2 do proc.
Nº 5540 de 20.23
(a)

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00589/2023

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2023.

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*
05/12/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A presente medida decorre de estudos realizados e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, com o objetivo de promover a valorização dos servidores públicos, visto que é peça fundamental na prestação diária de serviços na Administração Municipal e mercedores de reconhecimento.

Ressalta-se que os servidores públicos são os elementos centrais para melhoria dos resultados e serviços prestados à população.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo 9768/2006 – II Volume

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos, em disponibilidade e designados, exclusivamente no mês de dezembro de 2023, abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º O abono não possui natureza salarial, portanto não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Art. 3º As Autarquias e Fundações Públicas Municipais ficam autorizadas a conceder os benefícios desta Lei aos seus servidores e pensionistas, observada a disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, concederá o abono de que trata esta Lei somente aos servidores ativos.

Art. 4º Não farão *jus* ao recebimento do abono o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os exercentes de cargos em comissão, exceto os servidores públicos designados para o exercício de cargo em comissão.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 9768/2006

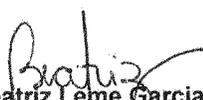
Objeto: DETERMINA ESTUDOS COM A DIRETORIA DA FAZENDA, VISANDO A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM GERAL, INCLUÍDO TAMBÉM AS
Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Planejamento

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00
Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00
Valor da Despesa: R\$ 2.303.600,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,15137%
Valor da Despesa: R\$ 2.303.600,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,15137%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00
Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00
Valor da Despesa: R\$ 2.304.751,80 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,16289%
Valor da Despesa: R\$ 2.304.751,80 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,16289%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00
Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00
Valor da Despesa: R\$ 2.419.989,39 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,16556%
Valor da Despesa: R\$ 2.419.989,39 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,16556%


Beatriz Leme Garcia
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
17/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

9
/

PROC. Nº 5540/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 408, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade conceder abono aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“A presente medida decorre de estudos realizados e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, com o objetivo de promover a valorização dos servidores públicos, visto que é peça fundamental na prestação diária de serviços na Administração Municipal e merecedores de reconhecimento”*.

Finalizando: *“Ressalta-se que os servidores públicos são os elementos centrais para melhoria dos resultados e serviços prestados à população”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
/

PROC. Nº 5540/2023

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 08.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11
/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 5540/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.

Ana Flávia Malvezi
Ana Flávia Malvezi
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13
/

PROC. Nº 5540/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 141, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade conceder abono aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14
/ 20

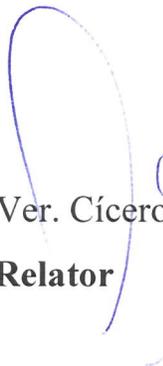
PROC. Nº 5540/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Cícero Alves Moreira
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 08.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15
/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2023, o Vereador Américo Scucuglia Junior manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Cícero Alves Moreira ao Projeto de Lei nº 5540/2023 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Ana Flávia Malvezi

Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16
8.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2023, a Vereadora Bruna Chamas Biondi manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Cícero Alves Moreira ao Projeto de Lei nº 5540/2023 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Ana Flávia Malvezi

Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa